



Bruxelas, 24 de março de 2026

CM 2206/26

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2013/0072(COD)

---

---

CODEC  
AVIATION  
CONSOM  
PROCED

## COMUNICAÇÃO

### PROCEDIMENTO ESCRITO

---

Correspondente: codecision.adoption@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32.2.281.7400

---

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 261/2004 que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e o Regulamento (CE) n.º 2027/97 relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas no transporte de passageiros e respetiva bagagem (**segunda leitura**)

Resultado do procedimento escrito iniciado pelo documento CM 2148/26:

– Não aprovação das alterações do Parlamento Europeu

**= FIM DO PROCEDIMENTO ESCRITO**

---

Informam-se as delegações de que o procedimento escrito iniciado pelo documento CM 2148/26, de 19 de março de 2026, foi concluído em 24 de março de 2026 e de que todas as delegações, com exceção de Portugal, que se absteve, concordaram em não aprovar as alterações do Parlamento Europeu à posição do Conselho em primeira leitura, adotada em 29 de setembro de 2025<sup>1</sup>.

Foi alcançada a necessária maioria qualificada. Por conseguinte, as alterações do Parlamento Europeu não são aprovadas.

---

<sup>1</sup> 10015/1/25 REV 1 + ADD 1.

A declaração de Portugal figura no anexo da presente CM.

A declaração acima referida será incluída na relação dos atos adotados por procedimento escrito como declaração destinada a ser exarada na ata do Conselho, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho.

---

**Portugal solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho**

Portugal agradece o trabalho da Presidência cipriota, e das presidências que a antecederam, na prossecução da análise do Regulamento sobre «Direitos dos Passageiros» do transporte aéreo e nos contactos com o Parlamento Europeu.

Portugal sempre defendeu que a revisão do Regulamento deve implicar não só uma simplificação na sua aplicação, mas sobretudo manter ou reforçar os direitos dos passageiros, beneficiando de uma proteção que continue a estabelecer padrões para outras regiões do mundo.

Neste sentido, votou contra o acordo político do Conselho, por considerar, nomeadamente, que os limiares aprovados configuram um retrocesso do ponto de vista da proteção dos direitos dos passageiros.

Desta forma, Portugal informou, também, que reservaria a sua posição para a negociação que se seguiria com o Parlamento Europeu e apoiou as propostas desta Instituição em elementos centrais como os montantes de compensação e o limiar temporal a partir do qual essa compensação é devida. Recordar-se que os direitos dos passageiros só são aplicáveis quando há uma falha na responsabilidade objetiva de outros stakeholders.

Por outro lado, há elementos da posição comum do Conselho que merecem ser incluídos num acordo final, pelo que Portugal se ABSTÉM neste procedimento escrito, procurando manter aberta a via negocial proporcionada pelo Comité de Conciliação.

Assim, Portugal renova a sua vontade de continuar, na negociação com o Parlamento Europeu, a defender construtivamente uma melhoria substantiva na legislação da União Europeia que dê respostas às expectativas de todos os intervenientes, com destaque para os passageiros cujos interesses este Regulamento protege desde 2004.

---